

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2025.

Ofício nº 148/GAB/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 030, de 06 de maio de 2025, que “**Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância da matéria para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JAIR SILVA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
De São Miguel do Guaporé/RO.



MENSAGEM DE LEI Nº 30/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei nº 030, de 06 de maio de 2025, que “**Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei melhor organizar o número de vagas necessárias para **Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnico de Enfermagem Hospitalar**, para atender às necessidades população em geral.

A presente proposta, de ampliação das vagas para os cargos de **Enfermagem, Técnico de Enfermagem técnico de enfermagem hospitalar**, no âmbito do teste seletivo simplificado, tem por objetivo responder de forma estratégica e responsável às atuais necessidades da rede municipal de saúde.

A demanda crescente pelos serviços públicos de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), aliada à sobrecarga das equipes de enfermagem e à necessidade de expansão da cobertura assistencial, impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas eficazes para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

Destaca-se, entre os fatores que motivam esta proposta, a recente **ampliação da jornada de funcionamento das UBS**, medida implementada com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em horários alternativos.

Essa extensão de horário, embora essencial para o fortalecimento da atenção primária e para a redução da demanda reprimida, exige reforço imediato nas equipes de enfermagem, sobretudo de Técnicos de Enfermagem, profissionais imprescindíveis para o suporte direto às ações de acolhimento, triagem, procedimentos, medicação e monitoramento de pacientes.

Além disso, o Município tem observado um aumento expressivo no número de atendimentos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, o que impacta diretamente a capacidade operacional das unidades. A ampliação do número de vagas permitirá melhor dimensionamento das escalas de trabalho, evitando a sobrecarga dos profissionais em exercício, promovendo condições adequadas de trabalho e assegurando atendimento humanizado e eficiente à população.

Cumprе ressaltar que a medida proposta está em consonância com a Resolução nº 543/2017 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que estabelece parâmetros para a composição segura das equipes de enfermagem nos diferentes níveis de atenção à saúde. Além disso, está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à universalidade, integralidade e equidade.



A alteração no número de vagas propiciará o atendimento das necessidades da população, bem como a adequação do número de profissionais que irão trabalhar diretamente com a população.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando não apenas ao fortalecimento da rede municipal de saúde, mas também à valorização dos profissionais da enfermagem e à ampliação efetiva do acesso da população aos serviços básicos de saúde, com qualidade, segurança e resolutividade.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de Saúde, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime urgencia urgentíssima**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI N° 030

Súmula: Altera o **Anexo I** da Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, dentro outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o número de vagas para a **Secretaria Municipal de Saúde**, passando a constar a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS
Fonoaudiólogo	01
Neuropsicólogo	01
Psicólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Técnico em Enfermagem	07
Técnico em Enfermagem Hospitalar	13
Técnico de Laboratório	03
Técnico de Raio X	03
Tecnico Bucal	02
Enfermeiro	13
Bioquímico	03
Farmacêutico	03
Psicólogo	02
Assistente Social	02
Fiscal Ambiental	02
Agente de Vigilância Sanitária	02



Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto 30/2025.

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar o Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, com base na Receita Corrente Líquida, com o propósito de atender a solicitação do Gabinete do Prefeito.

Porém passamos a apresentar a realidade que se encontra nossa administração em relação aos gastos de pessoal:

Receita Corrente Líquida ajustada para fins de limites dos últimos 12 meses: R\$ 124.784.077,20

Despesas com Pessoal últimos 12 meses: R\$ 52.537.618,21

Comprometimento da RCL com Pessoal: **42,10%**

Comprometimento da RCL de Projetos anteriores: **1,85%**

Agescimo: Despesas c/ Pessoal e encargos anual incluindo e 13º salário: R\$ 1.101.011,42

Comprometimento da RCL com Pessoal referente a nova contratação: **0,88%**

Comprometimento da RCL total com Pessoal: **44,83%**

Temos a esclarecer que, o impacto está sendo elaborado somente sobre os Cargos Novo a serem criados.

Isto posto, de acordo com as regras contábil e Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesas de pessoal se encontra abaixo do limite prudencial que é o de 51,30% da RCL, portanto não há impedimento legal em relação a referida despesa, no que se refere ao percentual de despesa com Pessoal.

Este é o nosso parecer.

São Miguel do Guaporé /Ro., 12 de Maio de 2025.

DIRCIRENE SOUZA
DE FARIAS
PESSOA:5855827623
4

Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2025.05.12 10:06:11
-03'00"